

DE 30/09/2019

PROC. Nº PD-04/139.162/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANDERSON NUNES DOS SANTOS devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.59/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à NILZA MARIA GRACIANO DO NASCIMENTO devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.142/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ALFEU DE ABREU devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 01/10/2019

PROC. Nº PD-04/143.131/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DA JUDA NEVES FRANCA devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.92/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à IVONILDA DOS PASSOS RIBEIRO devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/151.26/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RAFAELA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 23/12/2019

PROC. Nº PD-04/146.251/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JOSELINA DA CRUZ CONCEIÇÃO devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

Id: 2260342

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 314 DE 16 DE JULHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA AGETRANSF Nº 304/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANSF E DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSF e,

CONSIDERANDO:

- a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- a redução da média diária de atendimentos relacionados à Síndrome Gripal - SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, e o plano de abertura de Leitos no Município do Rio de Janeiro, que motivaram o início do Plano de Retomada da Cidade em função da dos Impactos do COVID-19 (Decreto do prefeito do Município do Rio de Janeiro nº 47.488, de 02 de junho de 2020);

- a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG confirmados por COVID-19 segundo a data do início dos sintomas no Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, o aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares (Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020);

- o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020;

-o Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.152 de 06 de julho de 2020;

- a natureza essencial da atividade regulatória e fiscalizatória exercida pela AGETRANSF e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus servidores, agentes públicos, estagiários, colaboradores, prepostos dos regulados e público em geral; e

- a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais na AGETRANSF, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais no âmbito da AGETRANSF e abertura de suas instalações físicas, a partir de 03 de agosto de 2020.

§ 1º - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANSF ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

§ 2º - Será preferencialmente mantido o atendimento virtual (eletrônico).

§ 3º - Fica mantido o sistema de trabalho remoto em home office, devendo o servidor exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANSF ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas;

II - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia ao Novo Coronavírus - COVID-19;

III - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico);

IV - realização reuniões internas e administrativas preferencialmente por videoconferência;

V - realização de sessões regulatórias preferencialmente em ambiente virtual por videoconferência, de acordo as diretrizes traçadas em ato próprio;

VI - preferência para o trabalho remoto (home office), em especial para as pessoas que se encontram em grupo de risco;

VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente;

VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas unidades administrativas e setores da AGETRANSF;

IX - campanha informativa sobre distanciamento controlado, bem como sobre medidas de precaução e higiene necessárias ao controle do Novo Coronavírus.

Parágrafo Único - O envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANSF se dará pelo SEI/RJ ou pelo e-mail protocolo@agetransf.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: servidores, monitores de fiscalização, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores da AGETRANSF;

II - usuários externos: prepostos das concessionárias e público em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, doentes renais crônicos, diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados, obesos com IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

§ 1º - Para fins de comprovação das condições previstas no inciso III, exceto aquela vinculada à idade, o servidor deverá enviar à Secretaria Executiva da AGETRANSF, até o dia 31 de julho de 2020, laudo médico atestando a condição para fins de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - A AGETRANSF providenciará a disponibilização de álcool em gel nas áreas comuns da Agência, bem como garantirá a sanitização periódica e higienização diária dos ambientes.

Art. 4º - O Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais da AGETRANSF, está organizado em 3 (três) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas;

I - o controle de acesso na entrada;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção;

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool em gel ou líquido nos corredores;

VI - limitação da quantidade de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.

Art. 5º - Para ingresso nas dependências da AGETRANSF, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - É vedado o ingresso e permanência nas dependências da AGETRANSF de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual.

§ 2º - O acesso às unidades administrativas da AGETRANSF será restrito aos usuários internos e aos usuários externos que comprovem a necessidade de atendimento presencial, respeitadas as etapas da retomada.

Art. 6º - Para as etapas em que houver escalas presenciais, a chefia de cada setor, sendo possível, organizará, preferencialmente, 3 (três) equipes, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta, seguida de 2 (duas) semanas de trabalho remoto em home office, respeitada as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nos setores em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para alcançar o percentual de presença física definido para cada etapa, caberá à chefia da unidade organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;

V - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

VI - a chefia do setor deverá incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores que não tenham equipamento para trabalho remoto;

VII - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 permanecerão em trabalho remoto (home office).

Art. 7º - Para fins de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSF, serão levados em consideração as "fases de retorno em bandeira" instituído pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, constantes da nota técnica emitida pelo "Núcleo de Informação e Pesquisa Gabinete Ampliado de Crise Governo do Estado do Rio de Janeiro", disponível em: <https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NOTA-T%C3%89CNICA-n%C3%B4cleo-de-inform%C3%A7%C3%A3o-e-pesquisa-BANDEIRAS-29.04.pdf>.

Parágrafo Único - As etapas do retorno observarão a manutenção e classificação por bandeiras estabelecida pelas autoridades sanitárias, classificadas em:

I - bandeira vermelha;

II - bandeira laranja;

III - bandeira amarela.

Art. 8º - A primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSF, terá início previsto para 03 de agosto de 2020, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto (home office).

§ 1º - O retorno na forma prevista acima somente será implantado estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º - Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 3º - O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.

Art. 9º - A segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSF, terá início em 17 de agosto de 2020, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de usuários externos, recomendando-se, ainda, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. **§ 1º** - A progressão para a segunda etapa somente será implantada estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela". **§ 2º** - O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.

Art. 10 - Na terceira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais da AGETRANSF todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, que não integram o grupo de risco do COVID-19, retornarão ao trabalho presencialmente e sem escala.

Parágrafo Único - A terceira etapa será implementada, por Ato do Conselheiro Presidente quando declarado o fim da pandemia, ou, por decisão do Conselho Diretor da AGETRANSF, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

Art. 11 - Em caso de decretação de proibição de circulação ("lockdown") sendo sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira vermelha", a AGETRANSF retornará ao trabalho remoto integral em regime restrito de atuação presencial.

Parágrafo Único - Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas ("lockdown") por autoridade estadual ou municipal competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições, todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos poderão ser suspensos por Ato do Conselheiro Presidente da AGETRANSF. **Art. 12** - Fica suspensa a realização de eventos presenciais, viagens, atividades e cursos presenciais no âmbito da AGETRANSF até a decretação do fim da pandemia.

Art. 13 - Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos.

Art. 14 - Por ato do Conselheiro Presidente da AGETRANSF, a duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 15 - Qualquer servidor, estagiário, terceirizado ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 16 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANSF deverão adotar as medidas necessárias para retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades presenciais na AGETRANSF.

Art. 17 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANSF deverão informar às empresas contratadas sobre a responsabilidade em adotar todos os meios necessários pra conscientizar os empregados e colaboradores em relação aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência de sinais ou sintomas da doença.

Art. 18 - O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I - na primeira etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será das 10:00h às 16:00h;

II - na segunda etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será:

a) expediente interno de 09:00h às 16:00h;

b) atendimento ao público de 10:00h às 15:00h.

III - na terceira etapa de retorno gradual o expediente será normal.

Art. 19 - Fica prorrogado os efeitos da Portaria AGETRANSF nº 304/2020 até o dia 02 de agosto de 2020.

Art. 20 - O regime de trabalho remoto temporário permanecerá regido pelos termos da Portaria AGETRANSF nº 304/2020, e suas alterações.

Parágrafo Único - Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal e atividades prevista no art. 2º da Portaria AGETRANSF nº 310/2020.

Art. 21 - Os prazos nos processos regulatórios voltarão a fluir com o início da 1ª etapa da retomada, no dia 03 de agosto de 2020.

Art. 22 - Os casos omissos serão regulados pela Presidência ou pelo Conselheiro Diretor da AGETRANSF, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 22 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2260462

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 639 DE 09 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. SEI nº 350049/001629/2020, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 03 de junho de 2020, os servidores: 2º TEN PM RG 54.547 MARCELO SIQUEIRA DE ALMEIDA, ID: 2199651-2, do 32º BPM, SUBTEN PM RG 75.573 ANTÔNIO MARCUS DE OLIVEIRA GODINHO, ID: 2402244-6, do 32º BPM e 2º SGT PM RG 80.748 GEORGEA DAS DORES AZEVEDO COUTINHO, ID: 418364-8, do 32º BPM para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar a inexigibilidade nº 014/2015, oriundo do Processo nº E-09/094/12/2015, firmado com a empresa CEDAE.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016: